



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT**  
**"Terra do Pai da Aviação"**  
Praça Cesário Alvim, 02 - Centro -  
Santos Dumont -MG

*campana*  
*leg.*  
*Fim.*  
*Obras*  
*Saúde*  
*Cidad*

Santos Dumont-MG, 24 de janeiro de 2025

Ofício nº 024/2025  
Secretaria de Administração  
Encaminha Projeto de Lei

Exmo Sr  
Sebastião Antônio da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Santos Dumont-MG

Prezado Senhor;

Com os nossos cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar a esta Casa, para apreciação, o Projeto de Lei abaixo, informo ainda que pelo presente encaminhamos, em anexo, o estudo de impacto orçamentário e financeiro, a saber:

"Dispõe sobre a parceria entre o Município de Santos Dumont e o Hospital de Misericórdia de Santos Dumont, para o funcionamento da Casa da Criança e dá outras providências".

Nesta oportunidade, solicitamos apreciação da referida matéria em caráter de urgência.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Pacifico Estêtes Rodrigues Junior  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

## PROJETO DE LEI Nº 004/2025 LEI Nº \_\_\_\_\_

*"Dispõe sobre a parceria entre o Município de Santos Dumont e o Hospital de Misericórdia de Santos Dumont para o funcionamento da Casa da Criança e dá outras providências".*

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Santos Dumont autorizado a celebrar parceria com o Hospital de Misericórdia de Santos Dumont, para fins de funcionamento da Casa da Criança.

Art. 2º O Município de Santos Dumont transferirá recursos financeiros ao Hospital de Misericórdia de Santos Dumont com a finalidade de viabilizar a contratação de profissionais para o atendimento na Casa da Criança, conforme especificado:

- I - 02 (dois) Farmacêuticos;
- II - 04 (quatro) Enfermeiros;
- III - 06 (seis) Técnicos de Enfermagem;
- IV - 04 (quatro) Recepcionistas;
- V - 01 (um) Auxiliar de Limpeza.

Art. 3º Fica o Município autorizado a repassar mensalmente ao Hospital de Misericórdia de Santos Dumont o valor de R\$ 54.103,82 (cinquenta e quatro mil, cento e três reais e oitenta e dois centavos), mensais, no período de fevereiro a dezembro de 2025 através de termo de parceria, com a finalidade de assegurar o pleno funcionamento da Casa da Criança.

Art. 4º Excepcionalmente no mês de janeiro de 2025, considerando o regime de plantão da farmácia da Casa da Criança, fica o Município autorizado a realizar o repasse de R\$57.847,38 (cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Art. 5º O Hospital de Misericórdia de Santos Dumont deverá garantir atendimento pediátrico de qualidade na Casa da Criança em parte de suas dependências, assegurando suporte adequado às urgências e às demandas clínicas da população infantil de Santos Dumont e região, em regime de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º O Hospital de Misericórdia de Santos Dumont deverá prestar contas da aplicação dos recursos repassados pelo Município, conforme as normas vigentes, sob pena de suspensão do repasse e demais sanções previstas em lei.



Art. 7º Os recursos financeiros destinados à execução da presente parceria deverão ser provenientes do orçamento vigente do Município de Santos Dumont, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos vigorando a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Alberto Santos Dumont de \_\_\_\_\_ de 2025

  
Pacifico Estites Rodrigues Junior  
Prefeito Municipal

  
Valter de Oliveira Barbosa  
Secretário Municipal de Saúde



*"Dispõe sobre a parceria entre o Município de Santos Dumont e o Hospital de Misericórdia de Santos Dumont para o funcionamento da Casa da Criança e dá outras providências.*

**MENSAGEM:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo formalizar a parceria entre o Município de Santos Dumont e o Hospital de Misericórdia de Santos Dumont, visando a instalação e o funcionamento da Casa da Criança nas dependências cedidas gratuitamente pelo Hospital.

Com o intuito de garantir um atendimento de qualidade às crianças atendidas, faz-se necessária a contratação de profissionais especializados para compor a equipe. Assim, propõe-se a transferência de recursos financeiros ao Hospital, assegurando a viabilidade das contratações.

A previsão de atendimento pediátrico em regime de 24 horas é indispensável para atender às demandas da população infantil de Santos Dumont e região, refletindo o compromisso da gestão pública com a assistência à Infância.

Contamos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício das crianças e famílias do nosso Município.

Cordialmente

Pacífico Estites Rodrigues Júnior  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**  
*"Terra do Pai da Aviação"*

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO QUE DISPÕE SOBRE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT E O HOSPITAL DE MISERICÓRDIA DE SANTOS DUMONT.

**MOTIVAÇÃO**

O presente estudo visa demonstrar por estimativa o impacto financeiro-orçamentário para que o município possa firmar parceria com o Hospital de Misericórdia de Santos Dumont para viabilizar a contratação de profissionais para atendimento na Casa da Criança, sendo: 02 (dois) farmacêuticos, 02 (dois) ajudantes de farmácia, 04 (quatro) enfermeiros, 04 (quatro) técnicos de enfermagem, 04 (quatro) recepcionistas e 01 (um) auxiliar de limpeza.

**CONCLUSÃO**

O referido projeto autoriza o município a repassar ao Hospital de Misericórdia o valor de R\$652.989,40 (seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos). As despesas do referido projeto de lei serão custeadas por Redução de Crédito no orçamento vigente, conforme segue:

Dotação a ser suplementada:

- 02 - Executivo
- 28 - Secretaria Municipal de Saúde
- 02 - Fundo Municipal de Saúde
- 10.302.0014.2021 - Termo Colab e/ou Fomento com Entidades Priv. sem Fins Lucrativos
- 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Dotação a ser reduzida:

- 02 - Executivo
- 36 - Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
- 01 - Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
- 2.782.0026.2263 - Manutenção do Projeto Tarifa Zero
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Para realização dessa suplementação será utilizado o valor autorizado na Lei Orçamentária Anual 4.702 de 12 de dezembro de 2024.

Santos Dumont, 22 de janeiro de 2025

  
Pacifico Espinosa Rodrigues Junior  
Prefeito Municipal

  
Bruna Miranda Mendes  
Superintendente de Planejamento



## Competência 01/2025

4 técnicos de enfermagem.

4 enfermeiros.

4 recepcionistas.

1 auxiliar de limpeza.

4 farmacêuticos.

Custo mensal: R\$ 57.847,38 - Total R\$ 57.847,38

## Competências 02/2025 a 12/2025

6 técnicos de enfermagem.

4 enfermeiros.

4 recepcionistas.

1 auxiliar de limpeza.

2 farmacêuticos.

Custo mensal: R\$ 54.103,82 - Total R\$ 595.142,02

**Custo Anual: R\$ 652.989,40**

## 5-Obrigações do Hospital

- a) Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas no contrato;
- b) Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;
- c) Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH) e Programa Estadual;
- d) Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Contrato;
- e) Fazer a gestão da capacidade instalada de modo a otimizar e disponibilizar toda a oferta de serviços contratados à regulação da CONTRATANTE;
- f) Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;
- g) Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, providenciando sua imediata correção;
- h) Realizar ações de educação permanente em temáticas assistenciais e gerenciais, de maneira articulada com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- i) Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- j) Realizar monitoramento e avaliação das metas pactuadas no Documento Descritivo, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos;





09 / 10 / 2024

LEI No. 4.695 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 RESPONSÁVEL

"Dá nova redação a artigos da Lei Municipal n. 4.671, de 15 de fevereiro de 2024 e contém outras providências".

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.671, de 15 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º (...)

§ 1º Deverá ainda fazer parte dos serviços a serem prestados, devendo ser acrescidas às equipes já existentes, no âmbito do repasse a que alude o caput do artigo, as seguintes obrigações adicionais a serem satisfeitas pelo Hospital, através de uma Equipe de Retaguarda para atendimento ao Pronto Socorro e também no atendimento integral da Casa da Criança:

I - 04 (quatro) Farmacêuticos (Casa da Criança);

II - 03 (três) ajudantes de farmácia (02 para Casa da Criança e 01 Pronto Socorro);

III - 04 (quatro) enfermeiros;

IV - 06 (seis) Técnicos de Enfermagem;

V - 02 (dois) instrumentadores cirúrgicos;

VI - 01 (um) Médico Plantonista Diurno;

VII - 01 (um) Médico Plantonista Noturno.

§ 2º Como contrapartida aos serviços acrescidos no parágrafo anterior, fica o Município de Santos Dumont autorizado a firmar termo aditivo ao termo de colaboração vigente, junto ao Hospital de Misericórdia de Santos Dumont, para que o valor mensal pactuado passe a ser, nos meses de novembro e dezembro de 2024, no importe de R\$635.297,27 (seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos)".



Art. 2.º - O artigo 2.º da Lei Municipal n. 4.671, de 15 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para a consecução do objeto conveniado, o Município efetuará repasse financeiro ao Hospital de Misericórdia de Santos Dumont, no valor fixado conforme caput do artigo 1º, pelo período de janeiro a outubro de 2024 e, para o aditamento autorizado, o repasse nos meses de novembro e dezembro de 2024 será no valor mensal previsto no § 2º do artigo anterior.

Parágrafo único. A entidade beneficiada com recursos públicos deverá prestar contas dos valores recebidos em conformidade com a Instrução Normativa nº 001/2013".

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do exercício do ano de 2024.

Art. 4.º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio Alberto Santos Dumont  
Sede da Prefeitura Municipal.

Em 09 de outubro de 2024

Carlos Alberto de Azevedo  
Prefeito Municipal

*Cláudia de Aquino Paschoal*  
Cláudia de Aquino Paschoal  
Secretária Municipal de Saúde